

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 4/2017/CONSEA

Brasília, 16 de agosto de 2017.

RECOMENDA ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo por base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007:

CONSIDERANDO:

- O disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;
- O artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
- Que a alimentação adequada e saudável é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O artigo 38 do Código Penal afirma que “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”;
- A Lei nº. 7210/1984 – Lei de Execução Penal, que atribui ao Estado o dever de fornecer alimentação às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro;
- A Portaria Interministerial do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;
- A Portaria do Ministério da Saúde nº 482, de 1º de abril de 2014, que dispõe no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

- O propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.715 de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;
- Os princípios da alimentação adequada e saudável que requer observar as especificidades das pessoas com necessidades alimentares especiais, ou com patologias associadas à alimentação, e o respeito às preferências alimentares individuais, culturais ou decorrentes de aspectos religiosos ou filosóficos e às necessidades nutricionais nas diferentes fases do ciclo da vida;
- A importância da intersetorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, aplicáveis também à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, por meio de ações articuladas entre saúde, assistência social, justiça, sociedade civil, ação social, entre outros;
- Os princípios constitucionais e a responsabilidade do Estado pela custódia das pessoas e a autonomia do arranjo interfederativo no campo da saúde pública brasileira e da justiça;
- Que é responsabilidade do Estado oferecer orientações e suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de boas práticas na manipulação de alimentos, e, por meio da segurança alimentar e nutricional, garantir o direito à alimentação adequada e saudável à todos os brasileiros;
- As informações extraídas dos Relatórios de Inspeção de 2016, em estabelecimentos penais do Estado do Amapá, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e do Amazonas (disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2016/relatorios-de-inspecao-2016>), que revelam que o número de refeições diárias ofertadas nos estabelecimentos penais foi inferior ao preconizado pela Organização Mundial da Saúde;
- Os dados da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 2009, sobre o sistema carcerário (disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>), que mostrou que, na maior parte do Brasil, a alimentação no sistema penitenciário não era bem aceita pelos encarcerados - e que não há evidências de que tenha melhorado - tanto aquela fornecida por empresa terceirizada quanto aquela preparada no próprio presídio, sendo a qualidade das refeições e as condições precárias para seu preparo os dois motivos de maior reclamação;
- As informações do mesmo estudo de que em algumas prisões no país não há fornecimento de alimentação em quantidades adequada e suficiente, de forma que os detentos dependem dos alimentos que são levados pelos seus visitantes, o que revela omissão do Estado na sua obrigação de garantir a alimentação às pessoas em situação de restrição de liberdade;
- Os trabalhos acadêmicos que relatam que a alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro possui níveis elevados de alimentos processados e ultraprocessados, divergindo das recomendações do Guia Alimentar para a população brasileira. (<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3836/1/TCC%20OFICIAL-%20corrigido.pdf> ; www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf).

RECOMENDA:

- Ao Ministério da Justiça que estabeleça parâmetros, garanta e assegure a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, tendo como base os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e da alimentação adequada e saudável, e as diretrizes e fundamentos do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde.

- Criar um Grupo de Trabalho constituído pelo Ministério da Justiça - MJ (coordenador), Comissão de Direitos Humanos e Alimentação Adequada – CDHAA do Conselho Nacional de Direitos Humanos do Ministério de Direitos Humanos, Ministério da Saúde (Coordenação Geral e Alimentação e Nutrição e Coordenação Geral de Saúde no Sistema Prisional), Ministério de Desenvolvimento Social - MDS (Sesan) para tratar do tema.

ELISABETTA RECCINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 23/08/2017, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0278910** e o código CRC **1D16A1B2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0